



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 5/CNE/2022:

Aprova o Calendário Eleitoral das 6.^{as} Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023.

Deliberação n.º 6/CNE/2022:

Atinente à contratação de pessoal técnico, fora do quadro, para o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

Deliberação n.º 7/CNE/2022:

Aprova o Regulamento de Verificação das Candidaturas a Membro da Comissão Provincial de Eleições e da Cidade de Maputo dos cidadãos provenientes dos partidos políticos com assento parlamentar e das organizações da sociedade civil.

Resolução n.º 2/CNE/2022:

Aprova o Relatório de Apresentação da Proposta de Infra-Estrutura Tecnológica do Mobile-ID-2023/24 e Testes.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 5/CNE/2022

de 27 de Abril

Havendo necessidade de se definir as etapas da realização das 6.^{as} Eleições Autárquicas de 2023, uma vez marcada a data da sua realização, pelo Decreto n.º 9/2022, de 23 de Março,

sob proposta do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos da combinação do prescrito na alínea *a*) do artigo 52, alínea *a* do n.º 1 do artigo 9 e n.º 3 do artigo 38, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Calendário Eleitoral das 6.^{as} Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. O Calendário do Sufrágio Eleitoral aprovado deve ser apresentado ao Conselho de Ministros e Conselho Constitucional para os efeitos julgados por convenientes.

Art. 3. O Calendário do Sufrágio Eleitoral aprovado deve ser entregue aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, legalmente constituídos.

Art. 4. Deve-se proceder à divulgação do Calendário do Sufrágio Eleitoral aprovado com recurso aos meios de comunicação social.

Art. 5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se .

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASETRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

STAE – Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

Proposta do Calendário do Sufrágio Eleitoral

Das Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023

	Marcação da data das Eleições Autárquicas (n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto)	23 de Março de 2022	
I	Instalação dos órgãos de Apoio da CNE	Início	Término
1	Constituição e funcionamento das Comissões Provinciais de Eleições e da Cidade de Maputo (n.º 2 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014 de 26 de Setembro).	08.04.2022	06.06.2022
2	Constituição e funcionamento das comissões de Eleições Distritais e de Cidade (n.º 3 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro).	07.06.2022	06.07.2022
II	Fixação do Período de Actualização do Recenseamento Eleitoral	Início	Término

3	Período de actualização do recenseamento eleitoral pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições (n.º 2 do artigo 7 e n.ºs 1 e 2 do artigo 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.	a) Seis meses subsequentes à marcação da data das eleições.	
III	Fiscalização dos Actos de Recenseamento Eleitoral	Início	Término
4	Apresentação aos órgãos locais de apoio da CNE do processo do pedido para a credenciação dos fiscais indicados pelos Partidos Políticos e Coligações dos Partidos Políticos, (n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.		Até trinta dias antes do início do recenseamento eleitoral.
5	Credenciação dos fiscais pelos órgãos locais de apoio da CNE a nível do Distrito ou da Cidade (n.º 6 do artigo 15 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.		Até três dias antes do início do recenseamento eleitoral.
IV	Recenseamento Eleitoral	Início	Término
6	Divulgação pela CNE, através do STAE do período de recenseamento eleitoral (artigo 20 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).		Até sessenta dias antes do início do recenseamento eleitoral.
7	Período de realização de recenseamento eleitoral (n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela	A ser fixado pelo Conselho de Ministros.	

	Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.			
8	Exposição de cópias dos cadernos de Recenseamento eleitoral entre o Segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.			Entre o Segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral.
9	Correcção pelas entidades recenseadoras de erros materiais cometidos no processo de realização do recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).			Até 10.09.2023
10	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento eleitoral (artigo 40 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.	10.09.2023		11.10.2023
11	Contencioso eleitoral referente ao recenseamento e níveis de reclamação e recurso (artigo 41 e seguintes da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, conforme os níveis de reclamação ou recurso.			Três dias seguintes após a exposição dos cadernos de recenseamento eleitoral.
12	Publicação pela CNE do número total dos cidadãos recenseados, o código e localização de caderno de recenseamento eleitoral e o respectivo número de eleitores nele inscritos até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível central (artigo 38 da Lei n.º 5/2013, de 22 de			Até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível central.

	Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.		
V	Inscrição dos Proponentes, Apresentação de Candidaturas, Recurso Contencioso e Sorteio das Listas Definitivas	Início	Término
13	Inscrição dos Partidos Políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de cidadãos eleitorais proponentes, manifestando o interesse em inscrever-se para fins eleitorais, devidamente registados na Conservatória dos registos centrais n.º 1 do art.17 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		Até cinco dias antes da apresentação das candidaturas.
14	Indicação dos Mandatários pelos proponentes e sua credenciação.		Até cinco dias antes da apresentação das candidaturas.
VI	Apreciação das Denominações, siglas e Símbolos		
15	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (alínea c); d) e e) do n.º 1 do art. 17 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		Até cinco dias antes da apresentação das candidaturas.
16	A fixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupo de		3 dias após o término da apresentação de candidaturas.

	cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do art. 18 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		
17	Recurso da decisão da Comissão Nacional de Eleições no prazo de 3 dias a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominação e, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 1 do art. 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		3 dias a contar da afixação do edital.
VII	Apresentação e Verificação de Candidaturas	Início	Término
18	Apresentação da lista de candidatos para os órgãos autárquicos é feita pelo mandatário ou por quem o partido político, coligação dos partidos políticos ou a grupos de cidadãos eleitores proponentes delegar para o efeito, perante a Comissão Nacional de Eleições até 120 dias antes da data fixada para as eleições, n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		Até 120 dias antes da data fixada para as eleições.
19	Verificação dos processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e à elegibilidade dos candidatos (n.º 1 e 2 do art. 21 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		30 dias após o prazo de apresentação de candidaturas.
20	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das cópias da Deliberação de aceitação ou rejeição de candidatos no lugar de estilo das suas instalações (n.º 4 do art. 21 da Lei n.º 7/2018, de 3		3 dias após o termino do prazo da verificação dos processos individuais de

	de Agosto).		candidaturas.
21	Reclamações à Comissão Nacional de Eleições relativas às decisões de aceitação ou rejeição das candidaturas e das respectivas listas (n.º 1 do art. 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		3 dias após a publicação da Deliberação de aceitação ou rejeição de candidaturas.
22	Recurso ao Conselho Constitucional sobre a Deliberação de aceitação ou rejeição das candidaturas (n.º 2 do art. 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		3 dias após a publicação da Deliberação de aceitação ou rejeição de candidaturas.
23	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições, no lugar de estilo das suas instalações, das listas dos candidatos aceites ou rejeitados e a respectiva Deliberação (art. 24 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		3 dias findo o prazo de apresentação de reclamações e de recursos.
24	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das listas definitivas dos membros a eleger por cada círculo eleitoral, mediante edital publicado no Boletim da República e nos Órgãos da comunicação social e notificação dos mandatários dos partidos Políticos, Coligações de partidos e grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas (art. 28 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		3 dias findo o prazo de apreciação dos recursos pelo Conselho Constitucional.
25	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando – se o auto de sorteio (n.º 1 do art. 31 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		3 dias após a publicação das listas definitivas.

26	Desistência de candidatura, querendo, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até dez dias depois da publicação das listas definitivas mediante declaração subscrita pelo mandatário entregue à Comissão Nacional de Eleições, devidamente assinada e reconhecida por notário (n.º 1 do art. 30 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		Até dez dias depois da publicação das listas definitivas.
VIII	Campanha Eleitoral	Início	Término
27	A campanha eleitoral inicia quinze dias antes da data das eleições e termina dois dias antes da votação (n.º 2 do art.34 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	26. 09. 2023	08. 10. 2023
IX	Preparação do Sufrágio	Início	Término
28	Divulgação e distribuição, até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos códigos, através dos órgãos da comunicação social afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso, (n.º 4 do artigo 54 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		Até 45 dias antes da data das eleições.
29	Entrega aos concorrentes às eleições pela Comissão Nacional de Eleições, até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, dos cadernos de recenseamento eleitoral, em formato electrónico (n.º 5		25.08.2023

	do art. 54 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		
30	Notificação aos partidos políticos, coligações de partidos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e demais candidatos concorrentes ou seus mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, Sigla e símbolo, antes da sua impressão definitiva nos boletins de votos, no prazo a afixar pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 72 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		Prazo a afixar pela Comissão Nacional de Eleições.
31	Recepção pelas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos, bem como dos grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da Assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio (n.º 1 do artigo 67 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		Até 21.09.2023
32	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, pelas comissões de eleições ao nível de distrito ou de cidade, até três dias antes do sufrágio (n.º 2 do artigo 67 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		Até 07.10.2023
X	Sufrágio	Início	Término
33	Votação, simultaneamente, no único dia, com abertura as 07:00H e encerramento as 18:00H das mesas de assembleia de voto em todo	11.10.2023	11.10.2023

	o território nacional (n.º 1 do art. 79 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		
34	Apresentação, por escrito, de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (n.º 1 do art. 91 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	11.10.2023	11.10.2023
35	Recurso da decisão sobre a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publica os resultados eleitorais na mesa da Assembleia de voto (n.º 4 do art. 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	12.10.2023	13.10.2023
36	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito no prazo de quarenta e oito horas comunicando a sua decisão à Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados (n.º 5 do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).	14.10.2023	15.10.2023
37	Recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, da decisão proferida pelo Tribunal Judicial do distrito (n.º 6 do art. 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	16.10.2023	18.10.2023
38	Recurso ao Conselho Constitucional no prazo de até três dias, das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral (n.ºs 1 e 2 do artigo 143 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).	12.10.2023	14.10.2023

39	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias (n.º 3 do artigo 143 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	15.10.2023	19.10.2023
XI	Apuramento dos Resultados Eleitorais	Início	Término
40	Apuramento parcial dos resultados no local de funcionamento da mesa da assembleia de voto logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa de assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 96 e n.º 1 do artigo 107 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).	11.10.2023	11.10.2023
41	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão de eleições distrital ou de cidade que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à Comissão Nacional de Eleições. (artigo 108 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).	11.10.2023	11.10.2023
42	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, nos termos dos (artigos	11.10.2023	11.10.2023

	100 e 109 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		
43	Envio de material eleitoral à assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de voto, à comissão de eleições distrital ou de cidade, através do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (n.º 1 do artigo 111 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).	11.10.2023	12.10.2023
XII	Apuramento Autárquico Intermédio	Início	Término
44	Apreciação de questões prévias, a Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade decide sobre os votos em relação aos quais tenha havido reclamações, protestos ou contra-protestos (artigo 104 e artigo 112 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		
45	Apuramento ao nível de distrito ou de cidade pela comissão de eleições distrital ou cidade, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados Eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição (artigo 118 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		No prazo máximo de 3 dias contados a partir do dia do encerramento da votação.
46	Apresentação pelos mandatários das reclamações, protestos e contra-protestos sobre a deliberação da comissão distrital ou de cidade durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 110 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		Durante as operações de apuramento.

47	Recurso ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão Distrital ou de cidade, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 03 Agosto).	11.10.2023	13.10.2023
48	Envio imediato de um exemplar da acta do apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão de Eleições distrital ou de cidade à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade (n.ºs 2 e 3 do artigo 116 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		Imediato.
49	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade respectiva, dos resultados do apuramento distrital ou de cidade, no prazo máximo de três dias contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício do governo do distrito e do município (artigo 118 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		3 dias contados a partir do dia do encerramento da votação.
50	Entrega de material de apuramento distrital ou de cidade pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade ao presidente da comissão provincial de eleições, até vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento (n.º 1		Até 24 horas seguintes à divulgação dos resultados.

	do artigo 119 da Lei n.º 7/2013, de 03 de Agosto).		
XIII	Centralização ao nível Provincial		
51	Centralização técnica pelo STAE ao nível provincial e cidade de Maputo, autarquia por autarquia, dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento distrital ou de cidade (artigo 121 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		
52	Envio dos cadernos de recenseamento eleitoral e toda a documentação eleitoral pelas comissões de eleições provincial ou de cidade, no prazo de cinco dias após a sua recepção, à Comissão Nacional de Eleições (n.º 1 do art. 111 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	13.10.2023	17.10.2023
XIV	Apuramento Geral	Início	Término
53	Apuramento geral, através da realização da assembleia da centralização nacional e apuramento geral, (artigo 144 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigo 124 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		
54	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão	11.10.2023	26.10.2023

	Nacional de Eleições (n.º 1 do artigo 128 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		
55	Entrega da cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e mandatários nacionais de cada lista proposta à eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas (n.ºs 1 e 2 do artigo 129 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		No acto de anúncio dos resultados.
56	Remessa de exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias, para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (n.º 2 do artigo 128 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).	27.10.2023	31.10.2023
57	Recurso das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado (n.ºs 1 e 2 do artigo 143 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		Até 3 dias a contar da notificação da Deliberação da CNE.
58	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata da decisão a todos interessados, incluindo aos órgãos eleitorais (n.º 3 do artigo 143 da	11.10.2023	16.10.2023

	Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		
XV	Remessa da Acta e do Edital ao Conselho Constitucional	Início	Término
59	Envio imediato de exemplares de actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviados exemplares ao Conselho Constitucional, ao Presidente da República, bem como ao Presidente da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 127 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		Antes do anúncio dos resultados.
60	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional, (artigo 130 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		
XVI	Destruição dos Boletins de Voto	Início	Término
61	Marcação da data da destruição dos boletins de votos validamente expressos e em branco (n.º 2 do artigo 105 da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto).		Após a validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional.

Deliberação n.º 6/CNE/2022
de 27 de Abril

Havendo necessidade de abertura de concurso público de avaliação curricular para contratação de pessoal técnico, fora do quadro, para o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral-STAE, a nível Central e Provincial, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no n.º 1 do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38 ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovada a abertura do concurso público de avaliação curricular, para a contratação de pessoal técnico, fora do quadro, para o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, a nível central e provincial, durante o período eleitoral.

Art. 2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Deliberação n.º 7/2022
de 4 de Maio

Havendo necessidade de se estabelecer regras uniformes para aceitação das candidaturas a membro da comissão provincial de eleições, para as 6.^{as} Eleições Autárquicas de 2023, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos da combinação da alínea g) do n.º 1 do artigo 9, n.º 9 do artigo 44 e n.º 3 do artigo 38, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Verificação das Candidaturas a Membro da Comissão Provincial de Eleições e da Cidade de Maputo dos cidadãos provenientes dos partidos políticos com assento parlamentar e das organizações da sociedade civil, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A verificação preliminar das candidaturas quanto aos prazos de entrega nos órgãos eleitorais, sua regularidade, autenticidade dos documentos que os integram e à elegibilidade dos candidatos propostos antes da sua apreciação e aprovação em sede da Plenária da Comissão Nacional de Eleições, é feita pela Comissão de Assuntos Legais e Deontológicos.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada aos quatro dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

**Regulamento de Verificação das Candidaturas
a Membro da Comissão Provincial
de Eleições e da Cidade de Maputo**

Introdução

A marcação da data de Eleições de Autarquias Locais de 2023, constituiu o ponto de partida para o início de actividades que irão culminar com a realização das Eleições no dia 11 de Outubro de 2023, através do Decreto n.º 9/2022, de 23 de Março.

Para a instalação das Comissões Provinciais de Eleições, a Comissão Nacional de Eleições lançou o Concurso Público para a selecção das personalidades provenientes das organizações da sociedade civil, conforme a Deliberação n.º 3/CNE/2022, de 14 de Abril.

Assim, para a operacionalização do teor vertido no parágrafo anterior, a Comissão Nacional de Eleições aprovou o presente Regulamento.

I. Membros Propostos Pelas Organizações da Sociedade Civil

1. Os nove membros da Comissão de Eleições Provincial e da Cidade de Maputo são propostos pelas organizações da sociedade civil integradas em fórum, plataforma, confederações das organizações da sociedade civil ou a título individual, desde que se prove a sua existência legal, através de escritura pública, publicada ou não em *Boletim da República*.

2. As propostas de candidaturas à eleição dos membros das comissões de eleições provinciais e da Cidade de Maputo são apresentadas:

- a) Por partidos políticos com assento no Parlamento à Comissão Nacional de Eleições, no prazo de sete dias a contar do dia 25 de Abril a 3 de Maio de 2022; e
- b) Por organizações da sociedade civil legalmente constituídas ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral da Província respectiva, no prazo de sete dias a contar do dia 25 de abril a 3 de Maio de 2022.

3. A verificação dos requisitos formais, quanto aos prazos de recepção nos órgãos eleitorais, regularidade dos processos, autenticidade dos documentos que os integram e à elegibilidade dos candidatos para membros das comissões provinciais de eleições e da cidade de Maputo, é feita em conformidade com a lei, pela Comissão Nacional de Eleições, nos termos do n.º 9 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

II. Verificação dos Requisitos Formais das Candidaturas

A verificação dos requisitos formais das candidaturas consiste em apreciar o cumprimento dos prazos da propositura da candidatura, a regularidade ou a conformidade com a lei do respectivo processo do proponente e do candidato individualmente, a autenticidade dos documentos que integram o respectivo processo e a elegibilidade do mesmo, realizando actividades de análise de cada um dos documentos apresentados para a inscrição dos proponentes, bem como das propostas de candidaturas, face aos seguintes requisitos formais:

1. **Capacidade eleitoral activa ou passiva** – Verifica-se no processo do candidato com base na cópia autenticada do Bilhete de Identidade, certidão do registo criminal original, Cartão de Eleitor, e nos demais documentos apresentados, os seguintes dados individuais:

- a) Nome completo - O nome do candidato deve estar em conformidade com o constante do Bilhete

de Identidade, não podendo ser abreviado, nem corrigidos os erros materiais, eventualmente cometidos no momento da emissão do Bilhete de Identidade e devem ser dactilografados ou escritos em letra de imprensa;

b) Nacionalidade – deve ser moçambicana; e

c) Idade mínima – maior de 25 anos de idade, à data da entrega do processo de candidatura.

2. **Residência do candidato** – O candidato deve residir no local onde se encontra a sede da comissão de eleições provincial para a qual concorre. Não residindo na sede da comissão eleitoral para a qual concorre, uma vez eleito deve solicitar a devida autorização ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, caso não consiga obter um domicílio profissional junto da sede.

3. **Situação criminal**- verificar, a partir das anotações averbadas constantes do verso do certificado do registo criminal, se existe ou não alguma anotação de natureza criminal que o impede de prestar serviços públicos. A certidão do registo criminal deve ser em documento original, não sendo aceite o candidato em cujo processo conste fotocópia da certidão de registo criminal ou documentos do pedido do mesmo. Nestes casos e nos casos da falta do certificado de registo criminal no processo, o candidato quando seleccionado para integrar a Comissão Provincial de Eleições ou da Cidade de Maputo ou seu proponente será notificado para suprimimento da irregularidade dentro de cinco dias.

4. **Cumprimento dos prazos de propositura** – Verificar com base nos registos de entrada da Direcção Provincial do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral respectiva ou da Comissão Nacional de Eleições, constantes do livro próprio das entradas e das fichas resumo de conferência da recepção, a data da entrada do expediente. Nos casos em que a recepção dos documentos de candidatura tenha sido feita depois das 15:30 do dia 3 de Maio de 2022, o processo é rejeitado.

5. **Documentos exigidos**, identificar no processo a existência dos seguintes documentos por cada candidato apresentado:

5.1 . Do proponente (Organização da Sociedade Civil que apresenta a proposta):

- a) Estatutos publicados em *Boletim da República* ou escritura pública autenticada pelo Notário competente aguardando a sua publicação no *Boletim da República*. Não é aceite o processo que contenha os despachos de autorização do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos ou do Governador da Província;
- b) Certidão de registo da Organização da Sociedade Civil emitida pela Conservatória do Registo Civil competente ao nível da província ou cidade, **sendo dispensável, sempre que os Estatutos estejam conforme**;
- c) Sigla da organização da sociedade civil- facultativo;
- d) Símbolo da organização da sociedade civil- facultativo;
- e) Denominação da organização da sociedade civil- facultativo;

f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da organização da sociedade civil, com os quais a Comissão Nacional de Eleições interage sempre que for necessário;

g) Deliberação ou Acta de eleição do candidato para ser submetido à Comissão Nacional de Eleições para efeitos de candidatura para pertencer à Comissão Provincial de Eleições, ao nível da província em que concorrem. A acta deve ser autêntica e exprimir de forma inequívoca que a candidatura é de interesse da organização em participar no processo e fá-lo através do candidato cujo processo se junta. Não sendo da iniciativa da organização a candidatura, mas sim do próprio candidato e a organização apenas apoia e não obsta que o cidadão se apresente como candidato, o processo é rejeitado;

h) Lista dos candidatos eleitos pela organização da sociedade civil que propõe a sua designação para os órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, pela ordem de precedência. Deve se tomar a ordem em que os candidatos se apresentam como sendo a precedência e ordem de preferência.

5.2 . Do próprio candidato eleito pela organização da sociedade civil

O processo individual de cada candidato deve constar de uma pasta individual contendo os respectivos documentos do candidato organizados de acordo com a ordem que se segue:

- a) Ficha individual do candidato, conforme a minuta em anexo ao presente Regulamento (Anexo 1). Quando se trate de um candidato que já fez parte dos órgãos eleitorais em processos anteriores, indicar a Resolução da Comissão Nacional de Eleições pela qual foi nomeado e o número do *Boletim da República* em que foi publicada- facultativo;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, talão do Bilhete de Identidade ou fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Declaração de compromisso de honra, conforme a minuta em anexo ao presente Regulamento (Anexo 2);
- e) *Curriculum Vitae* actualizado, facto que se deve testar pela data que deve ser do presente ano de 2022.

6 . Devem constar da proposta de candidatura os seguintes documentos:

- a) Acta da eleição do candidato, elaborada pela organização proponente, devidamente assinada, com fundamentos da decisão colegial (deliberação) em termos de requisitos e condições;
- b) Cópia do *Boletim da República* ou da escritura pública autenticada de constituição da(s) organização(ões) da sociedade civil proponente(s) onde se acha publicada; e
- c) Documentos relativos à pessoa do candidato, conforme estabelecido no número anterior.

7 . Os processos individuais devem estar organizados em conformidade com a numeração das listas dos candidatos apresentados e pela ordem de precedência.

8 . **Autenticidade dos documentos contidos no processo** – Verificar em cada processo apresentado pelo proponente os documentos juntados pelo proponente e pelo próprio candidato os seguintes traços formais:

8.1 . Exame a efectuar aos documentos:

- a) **Bilhete de identidade ou do respectivo talão** - Examinar a fotocópia do Bilhete de Identidade se é do próprio ou da fotocópia da fotocópia. *Sendo fotocópia da fotocópia do Bilhete de Identidade, rejeita-se.* O Bilhete de Identidade do candidato tem de estar dentro de validade;

Na eminência da caducidade do Bilhete de Identidade à data da entrada nos órgãos eleitorais, este é considerado válido para efeitos de apreciação e aprovação da candidatura, devendo o candidato ser notificado para o titular regularizar a situação até à data da tomada de posse;

- b) **Declaração de Compromisso de honra** – verificar se a declaração de compromisso de honra emitida pelo candidato foi assinada pelo próprio e autenticada pelos serviços notariais;
- c) **Fotocópia do cartão de eleitor** – A fotocópia do cartão de eleitor que eventualmente for apresentada pelo candidato para a sua consideração deve estar autenticada pelo notário. Na falta da fotocópia do cartão de eleitor, deve constar do processo individual do candidato, em sua substituição, a certidão original, comprovativa da inscrição no recenseamento eleitoral, emitida pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral da província que superintende a área em que promoveu a sua inscrição na brigada de recenseamento eleitoral. No caso de falta de um destes documentos, o candidato quando seleccionado para integrar a Comissão Provincial de Eleições ou seu proponente será notificado para suprimimento da irregularidade dentro de cinco dias; e
- d) **Certificado do registo criminal** - Não são aceites recibos do certificado de registo criminal, nem os impressos preenchidos para a sua obtenção. Nestes casos e nos casos da falta do certificado de registo criminal no processo, o candidato quando seleccionado para integrar a CPE ou seu proponente será notificado para suprimimento da irregularidade dentro de cinco dias.

8.2 . Listas de candidatos para membros das comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade

- a) As listas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem conter candidatos a membros da comissão de eleição provincial, distrital ou de cidade em condições ou com qualidades para se candidatarem ao cargo de Presidente da comissão respectiva, depois de designado pela Comissão Nacional de Eleições; e
- b) As listas devem ser assinadas e rubricadas pelo titular do órgão da organização da sociedade civil, estatutariamente competente ou a quem for delegado a competência para o efeito.

III . Período de Entrega e Verificação dos Processos de Candidatura

1 . As propostas são entregues, durante as horas normais de expediente, de 25 de Abril a 2 de Maio, prazo que passou para dia 3 de Maio, em virtude de 1 de Maio, ter coincidido com Domingo e consequentemente 2 de Maio, Segunda-feira, considerado feriado, e a entrega decorre junto:

- a) da Comissão Nacional de Eleições, para os partidos políticos; ou
- b) do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

Provincial, da Província em que o candidato concorre, para as organizações da sociedade civil.

2 . Pelas 9:00 Horas do dia 5 de Maio, na sede da Comissão Nacional de Eleições terá lugar a abertura pública das propostas, em sessão a realizar na presença de representantes dos proponentes e de outros convidados, onde se fará a verificação dos requisitos formais, nomeadamente:

- a) Data da entrega das propostas;
- b) Documentos efectivamente recebidos; e
- c) Nome completo do candidato proposto.

IV . Análise das Candidaturas pelos Membros da Comissão de Assuntos Legais e Deontológicos e Depois em Sessão Plenária

1. Os membros da Comissão de Assuntos Legais e Deontológicos, em Sessão de trabalho, procedem, de imediato, à sessão de abertura do concurso e à análise individual das propostas de candidaturas obedecendo aos seguintes passos:

- a) Considerar não recebidos para todos os efeitos, as propostas que, por qualquer eventualidade, tiverem sido recebidas fora do prazo fixado;
- b) Rejeitar as propostas de candidaturas que:
- tiverem em falta qualquer dos documentos indicados no n.º 1 do capítulo IV, do anúncio público n.º 1/2022, de 14 de Abril;
 - tenham fotocópias não autenticadas da escritura pública de constituição legal da organização proponente;
 - não apresentem Certificado de Registo Criminal emitida pela Conservatória competente;
 - não tenham a deliberação ou acta da eleição do candidato ou candidatos, devidamente datada e assinada por quem é competente na Organização, conforme a escritura pública.
- c) Rejeitar liminarmente as propostas de candidatura que não forem acompanhadas dos documentos comprovativos que preencham os requisitos de candidatura; e
- d) Rejeitar as propostas de candidatura que se apresentarem com irregularidades formais ou ininteligíveis.

2 . O processo de eleição do membro da comissão provincial de eleições, uma vez cumpridos os passos preliminares de apreciação das propostas recebidas, obedecerá às seguintes fases subsequentes:

- a) Eliminação das candidaturas que não preencham os requisitos fixados, na lei orgânica da Comissão Nacional de Eleições; e
- b) Apreciação e avaliação das propostas para apurar os 9 (nove) candidatos a membro e elegíveis ao cargo de presidente da comissão de eleições provincial e da cidade de Maputo.

3 . Na selecção dos candidatos é tomada em consideração e constitui vantagem o facto de o candidato ter participado em processos anteriores com bom desempenho no exercício das suas funções.

4 . Os candidatos eleitos pelos membros da Comissão Nacional de Eleições são empossados pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições ou seu mandatário, depois da remessa dos respectivos processos ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral respectivo, em expediente próprio para os devidos efeitos, nos termos legais.

V . Parecer para o Plenário da Comissão Nacional de Eleições

- a) A verificação dos processos instruídos pelo proponente fica a cargo da Comissão dos Assuntos Legais

e Deontológicos e Elemento do Governo junto da Comissão Nacional de Eleições;

- b) Examinados os documentos é elaborado um relatório/ parecer sobre o resultado da actividade com a indicação do que foi apurado, em cada uma das províncias, com indicação nominal por organização proponente de quais são os seleccionados, para integrar a sociedade civil, com base na verificação dos documentos e *Curriculum Vitae* apresentado. Indica-se ainda, a lista nominal dos candidatos rejeitados com a indicação expressa das razões e fundamentos, bem como daqueles que, em caso de insuficiência do número de membros são ainda seleccionados desde que suprimam a irregularidade constatada;
- c) A CALD apresenta, no referido relatório, as recomendações para efeitos de notificação ao representante da organização da sociedade civil proponente, se for caso disso.
- d) O relatório/parecer é por fim assinado por todos os membros da Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos; e
- e) Findo o trabalho de verificação dos processos é elaborado uma proposta de Resolução contendo todos os candidatos apurados de forma ordenada por província e submetida à deliberação do Plenário.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

Maputo, aos 4 de Maio de 2022

Resolução n.º 2/CNE/2022

de 27 de Abril

Havendo necessidade de se criar condições de registo e gestão de dados de cidadãos eleitores, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral apresentou o Relatório de Apresentação da Proposta de Infra-Estrutura Tecnológica do Mobile-ID -2023/24 e Testes, para apreciação e aprovação.

Nestes termos, a Comissão Nacional de Eleições reunida em Sessão Plenária, ao abrigo da al. i) do n.º 1, do artigo 9 e do n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É aprovado o Relatório de Apresentação da Proposta de Infra-Estrutura Tecnológica do Mobile-ID-2023/24 e Testes, datado de 21 de Dezembro de 2021, em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Fica o STAE encarregue de operacionalizar os passos subsequentes.

Art. 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

STAE- Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

Direcção de Organização e Operações Eleitorais

Departamento de Delimitação Geográfica Estatística e Informática

Relatório de Apresentação da Proposta de Infra-estrutura Tecnológica do Mobile ID - 2023/24 e Testes

Realizou-se no dia 26 de Novembro de 2021, numa das estâncias hoteleiras da Cidade de Maputo, a apresentação da proposta de infra-estrutura tecnológica de registo e gestão de dados de eleitores projectada para ser utilizada no processo eleitoral 2023/24.

A apresentação esteve a cargo da equipa técnica do Consórcio Artes Gráficas/Laxton e contou com a participação do Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Membros da Comissão Nacional de Eleições (COOE, CAF e CRIE e o Porta VOZ), Director-Geral do STAE, Directores-Gerais Adjuntos do STAE, Directores de áreas e de Gabinete do STAE, Directores Provinciais do STAE de Gaza, Maputo e Cidade de Maputo, Chefes de Departamentos do STAE Central e Provinciais (Gaza, Maputo e Cidade de Maputo), técnicos da Comissão Nacional de Eleições (Secretariado das Sessões) e do STAE (informática).

Este encontro teve como objectivo a apresentação do modelo de infra-estrutura tecnológica de registo e gestão de dados de cidadãos eleitores.

O Consórcio Artes Gráficas/Laxton é vocacionado no fornecimento de soluções tecnológicas de registo e gestão de dados de identificação de cidadãos bem como na prestação de serviços de assistência técnica e treinamento.

Das matérias técnicas abordadas, destacam-se entre outras as seguintes:

- a) Mobile ID – Upgrade;
- b) Kit impressora PVC¹;
- c) Verificação de registo do eleitor no sistema no dia da votação; e
- d) Transmissão de Resultados Eleitorais.

1. No que tange à proposta de actualização do Mobile ID e dando primazia ao reaproveitamento da infra-estrutura tecnológica adquirida e utilizada no recenseamento eleitoral 2018/19, o STAE espera adquirir 500 mobiles para cobrir 3 090 brigadas durante o recenseamento eleitoral de 2023 poupando 2500 novas aquisições de mobiles. Analogamente, para o recenseamento eleitoral de 2024, espera-se crescer 3 913 mobiles, totalizando 7 191 mobiles o que permitira atender 6 911 brigadas, o que representa uma poupança de 45.6% de novas aquisições em mobiles. A tabela abaixo ilustra a quantidade de mobiles existentes e respectivo estado operacional.

Item	Existente	Estado	
		Bom	Avariado
Mobile (2018/19)	2890	2778	112
	100%	96%	4%

¹ Policloreto de Vinil, polímero sintético de plástico

Com base na leitura de dados da tabela 1, pode-se constatar que apenas 4% de todo equipamento recebido apresenta deficiências de funcionamento. As avarias nos mobiles adquiridos em 2019, incidem particularmente no corrompimento do Sistema Operativo e perda de autonomia da bateria do mobile e do laptop. Estas avarias podem ser ultrapassadas mediante reinstalação do Sistema Operativo e/ou substituição dos respectivos componentes (baterias). Estes equipamentos estarão em condições de efectuar as operações de captura de dados, armazenamento e impressão de todos relatórios no recenseamento de 2023/2024. É neste contexto que o Consórcio propõe o seguinte:

- a) Substituição da actual bateria;
- b) Inclusão e compatibilização do painel solar;
- c) Inclusão de impressora PVC;
- d) Actualização do *software* do Mobile ID; e
- e) Acoplamento do *power bank*² na estrutura tecnológica do Mobile ID.

2. Em relação à inclusão do painel solar na actual arquitectura do Mobile ID, segundo o Consórcio, este, para além de ser facilmente transportável e simples de usar evidencia-se, em relação aos painéis solares de vidro, pelas suas células energéticas superiores bem como pela durabilidade. A integração destes painéis solares pelo desenvolvedor do mobile afigura-se de extrema importância pois, permite a compatibilização destes com os restantes circuitos electrónicos do mobile. Outrossim, cumpre salientar que estes painéis solares poderão reduzir ou mesmo extinguir os problemas de queima de circuitos electrónicos dos mobiles que se verificavam nos processos anteriores suscitado pela inclusão de painéis solares/ geradores de outros fornecedores, muitas vezes incompatíveis.

De realçar que estes painéis solares foram testados e comprovados em ambiente de produção em países como Malawi, Tanzânia e Guiné Bissau e, de acordo com o Consórcio, apresentaram um elevado nível de estabilidade facto corroborado pelos técnicos do STAE ligados à área após testes e análises feitas ao equipamento em alusão.

3. Outro aspecto digno de menção e confirmado durante os testes realizados pelos técnicos do STAE tem a ver com o acoplamento do *power bank* na actual estrutura do Mobile ID e visa incrementar o tempo de autonomia do Mobile ID, passando das actuais 8h para 16 horas. A inclusão deste *power bank* vai de encontro aos anseios dos órgãos eleitorais, pois reduz a necessidade de levar o Mobile ID até aos pontos de carregamento (pontos com acesso à energia eléctrica) evitando interrupções no registo de cidadãos eleitores que outrora se verificavam. Em termos funcionais, a incorporação destas duas fontes alternativas de corrente eléctrica (painéis solares e *power bank*) na arquitectura do mobile apesar de ser a mais recomendável, só será avaliada com exactidão após testes em larga escala (incluindo em condições climáticas adversas) pelo que é prematuro prever o descarte ou não de outras fontes alternativas de carregamento de mobiles.

4. Relativamente à impressora PVC, o Consórcio idealizou o acoplamento de um *kit* secundário para funcionar em paralelo com a impressora de boletins de inscrição. Importa frisar que este emparelhamento de *kits* visa reaproveitar os Mobiles ID utilizados no ciclo eleitoral 2018/19 (desprovidos de tecnologia de impressão em formato PVC), o que permitirá a impressão simultânea de cartões PVC e boletins de inscrição.

Do ponto de vista técnico, a possível adopção do cartão PVC, para além de representar a consolidação de aspectos ligados à

durabilidade e segurança dos cartões de eleitores, demonstrará visibilidade dos órgãos eleitorais, visto que poderão servir de ferramenta de mobilização dos cidadãos eleitores para exercerem o seu dever cívico de se recensearem e, quiçá, incrementar os níveis de participação do eleitorado no sufrágio universal.

5. No que diz respeito às funcionalidades do *software*, este permite efectuar a recolha de dados biográficos e biométricos (captura da foto e impressões digitais), bem como a digitalização da assinatura. No concernente ao tempo médio de recolha destes dados de inscrição dos cidadãos eleitores na brigada, de acordo com os relatórios semanais do recenseamento eleitoral, usualmente, denota-se duas situações:

- a) **Primeiras duas semanas de registo:** onde os elementos da brigada estão na fase de familiarização no uso dos equipamentos bem como no processo de digitação com recurso à meios computacionais, o registo dura em média entre 5 a 10 minutos;
- b) **Restantes semanas de registo:** os elementos da brigada têm um certo domínio na utilização do equipamento e nesta fase o processo de inscrição de um determinado cidadão eleitor dura, em média, entre 4 a 6 minutos.

Em relação à gestão de duplicados no *software* dos mobiles, estes possuem um mecanismo automatizado que permite o barramento de registos plúrimos com recurso à comparação biográfica e impressão digital. Contudo, visto que os mobiles não se encontram interligados entre si, o processo de depuração (incluindo tratamento de duplicados) das bases de dados provinciais e nacional é feita nos CPD's provinciais e central respectivamente. É neste contexto que, de acordo com o Consórcio, uma das particularidades deste novo *software* é a sua capacidade de combinação de identificação e gestão de registos duplicados através de dados biográficos, impressões digitais, íris e face³ o que incrementará cada vez mais os níveis de integridade, consistência e fiabilidade das bases de dados.

6. No concernente à tecnologia de verificação de registo do eleitor no sistema no dia da votação, o Consórcio apresentou o protótipo de um dispositivo para esse efeito. Segundo o Consórcio o dispositivo terá capacidade para albergar a base de dados de eleitores para permitir a consulta e identificação dos eleitores. Este dispositivo poderá propiciar maior fluidez das filas de espera pois auxiliará aos eleitores que, por razões várias, não conseguem localizar as suas mesas de voto.

Adicionalmente, o Consórcio afiançou que o mesmo dispositivo de verificação de registo do eleitor pode acomodar outro sistema com capacidade de processar e transmitir resultados eleitorais garantindo assim maior rapidez na divulgação dos mesmos. Entretanto, não foi possível testar este dispositivo por não estarem reunidas todas as condições técnicas para o efeito.

7. No entanto, apesar deste assinalável avanço tecnológico evidenciado na proposta de melhoramento da plataforma *hardware /software* apresentada pelo Consórcio Artes Gráficas/Laxton, há um aspecto que pode afectar negativamente o processo eleitoral relacionado com a actual conjuntura epidemiológica que assola o mundo, caracterizada por:

- a) Menos voos;
- b) Sobrecarga nas empresas do ramo logístico;
- c) Falta de componentes electrónicos;
- d) Prazos de entrega mais alargados;

² Dispositivo electrónico capaz de recarregar baterias

³ Recorrendo à tecnologia ABIS Core

- e) Risco de um novo *lock down*;
- f) Dificuldade de mobilização de pessoal técnico;
- g) Distanciamento social e consequente necessidade de alargamento de tempo para as formações;
- h) Necessidade de criação de condições para higienização do equipamento; e
- i) Elevado custo de transporte.

Perante este cenário de incertezas globais, os órgãos eleitorais no âmbito de sua visão estratégica e aposta em prestarem serviços de forma moderna, dinâmica e de excelência em matéria de gestão de processos eleitorais, enfrentam o desafio de criar condições para dispor destes e outros recursos tecnológicos atempadamente, obedecendo os pressupostos vigentes na legislação sobre a aquisição e contratação de bens e serviços.

8. Embora os testes iniciais sobre os equipamentos tenham produzido resultados satisfatórios e que respondem cabalmente

às expectativas dos órgãos eleitorais, é necessário que estes sejam mais abrangentes. Para tal, sugere-se a testagem do equipamento pois, esta poderá fornecer dados adicionais e mais concretos sobre o grau de operacionalidade destes equipamentos, do *software* bem como de toda a cadeia de sincronização desde o Mobile ID até aos centros provinciais e central, de que resultarão os melhoramentos que se mostrarem necessários.

9. Por último, o Consórcio Artes Gráficas/Laxton endereçou um convite à CNE e ao STAE para uma visita de trabalho à República do Gana, país onde prestou serviço de assistência e gestão de projecto tecnológico durante a fase de recenseamento eleitoral e votação. O convite formulado visa a troca de experiência entre os dois órgãos eleitorais, bem como permitir a avaliação '*in loco*' do processo de verificação de registo do eleitor no dia da votação ora implementado.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Chefe do Departamento, *Bartolomeu Chichava*.